



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 726ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 15/05/2024

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às doze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima vigésima sexta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: José Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Deise de Oliveira Delfino, Diretora da Vice-Presidência (VICEPRES); Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Isabella Mendes de Matos Chamberlain, Chefe de Serviço, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Ingrid Rosa do Espírito Santo, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raul Marques Fanzeres, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. SEI-070002/006698/2024 - Certidões Ambientais de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção emitidas pela SUPRID.** Requerimento: Alinhamento institucional do procedimento a ser utilizado para o controle de legalidade das Certidões Ambientais: (i) EXT-PD/009.10453/2021 - Paulo Henrique Pedretti - CTA IN075590, emitida em 01/04/2022; (ii) SEI-070009/000011/2022 - Jose L Manhaes - CA IN000560, emitida em 02/05/2022; (iii) SEI-070009/000292/2022 - Fatima de Carvalho Oliveira 62198335700 - CA IN001392, emitida em 24/08/2022; (iv) SEI-070009/000421/2022 - Terra Rica - Aluguel de Imóveis Proprios Ltda. - CA IN001447, emitida em 05/09/2022; (v) SEI-070009/000425/2022 - Icomil Incorporações Imobiliárias - CA IN001301, emitida em 09/08/2022; (vi) SEI-070009/000447/2022 - Maycon Borges Lessa Mafort - CA IN001331, emitida em 17/08/2022; (vii) SEI-070009/000472/2022 - Luppi Empreendimentos Imobiliários Ltda. - CA IN001715, emitida em 20/10/2022; (viii) SEI-070009/000473/2022 - Antônio Rafael Cordeiro Arrais -CA IN001459, emitida em 06/09/2022; (ix) SEI-070009/000577/2022 - Carlos Eduardo Sartore de Souza - CA IN001481, emitida em 12/09/2022; (x) SEI-070009/000632/2022 - Wallace Verly Pinto - CA IN001716, emitida em 05/10/2022; (xi) SEI-070009/000780/2022 - Luiz Felipe Fonseca Lima - CA IN004017, emitida em 26/06/2023; (xii) SEI-070009/000812/2022 - Daniel Faria Jordão - CA IN002014, emitida em 05/12/2022; (xiii) SEI-070009/000138/2023 - Irani dos Santos - CA IN003530, emitida em 04/05/2023; (xiv) SEI-070009/000226/2023 - Yan Gama da Silva - CA IN004360, emitida em 21/07/2023; (xv) SEI-070009/000277/2023 - MA Empreendimentos Imobiliários Ltda. - CA IN003984, emitida em 21/06/2023; (xvi) SEI-070009/000302/2023 - Vinícius de Mattos Leal - CA IN004278, emitida em 14/07/2023; (xvii) SEI-070009/000306/2023 - Eder da Rocha Passos - CA IN004448, emitida em 01/08/2023; (xviii) SEI-070009/000446/2023 - Juliana Ramos Diniz - CA IN005105, emitida em 19/09/2023; e (xix) SEI-070009/000271/2022 - Carlos José Torres de Souza - CA N° IN000618, emitida em 11/05/2022, nos Municípios de Nova Friburgo e Macuco. Decisão: Conforme considerações do Superintendente Regional de Dois Rios, CI INEA/COOPRID nº 03, Manifestação da

Procuradoria de 07/05/2024, despacho do Superintendente da SUPRID de 07/05/2024 e Lista de Processos de FMP emitidos pela SUPRID, que esclareceram que: (i) o novo Superintendente da SUPRID identificou 19 Certidões Ambientais de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (FMP) emitidas pela SUPRID nos anos de 2022 e 2023, sem o atendimento dos devidos trâmites normativos; (ii) a Certidão Ambiental de FMP deve atestar a demarcação da faixa marginal mínima necessária para a proteção de corpos hídricos estaduais (cf. art. 43, inciso X, do Decreto Estadual nº 46.890/2019, que institui o Sistema Estadual de Licenciamento e demais instrumentos de Controle Ambiental - Selca); (iii) a autarquia ambiental, por meio da Resolução Inea nº 130, de 10 de dezembro de 2015, que culminou na NOP-INEA-33, estabeleceu os procedimentos adequados para a demarcação das FMP e das Faixas *Non Aedificandi* (FNA) (assim consideradas as regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 42.356/2010), de modo a garantir a tutela ambiental; (iv) de acordo com a NOP-INEA-33, as Superintendências Regionais não possuem competência para demarcar FMP ou FNA, de modo que possuem a responsabilidade de encaminhar os autos para a Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GERLIRH), órgão competente para tanto, que possui o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SERVFAM) – há, porém, uma exceção para a Superintendência da Baía de Guanabara (SUPBG), nos termos do item 5 da NOP-INEA-33, que é a única Superintendência a possuir, até o momento de confecção da NOP, autonomia para realizar a demarcação da FMP; (v) os instrumentos de controle ambiental foram emitidos pela própria SUPRID - os processos mencionados não foram enviados ao SERVFAM/GERLIRH para que fossem analisados tecnicamente, conforme dita a NOP em questão – e os procedimentos técnicos e administrativos não foram realizados; (vi) além da questão da incompetência, as certidões foram expedidas sem fundamento em relatórios de vistoria, fotografias, mapas, ou análises que demonstrem as particularidades de cada região demarcada; (vii) os relatórios de vistoria não podem ser caracterizados como tal, considerando a degradação técnica do produto apresentado (relatórios sem imagens e fotografias e, quando existentes, são cópias apresentadas pelo próprio requerente); (viii) a velocidade de recebimento, análise, vistoria e parecer técnico - muitas vezes no mesmo dia ou com a diferença de um dia para todas essas ações – também chamou a atenção; (ix) existe um ofício do Ministério Público (Ofício 2ª PJTCONFR nº 514.23) recomendando a suspensão de uma dessas certidões ambientais de demarcação de faixa marginal; (x) a título colaborativo, a Procuradoria do Inea sugeriu como procedimento que, após submissão ao Condir para ciência dos fatos, as Certidões de FMP emitidas por autoridade incompetente e/ou sem a devida análise técnica, fossem revistas - se não houver vício no conteúdo do ato, a certidão poderá ser convalidada por meio da ratificação da GERLIRH e, caso não seja possível o aproveitamento, os beneficiários deverão ser notificados para manifestação prévia em 15 (quinze dias) (v. art. 21 da Lei 5.427/2009), de forma a oportunizar que os mesmos exerçam o contraditório e ampla defesa – e após o prazo, haja decisão final acerca dos atos; (xi) a Procuradoria apontou, ainda, a necessidade de se verificar eventual ocorrência ou iminência de significativo risco iminente ou de degradação ambiental de difícil reparação, que fundamentem eventual embargo ou suspensão cautelar de atividades que estejam em andamento com base nas certidões emitidas, avaliando-se caso a caso a viabilidade de concessão de prazo, ainda que exíguo, para manifestação prévia dos interessados, nos mesmos moldes do Guia do Poder de Polícia do Instituto; e (xii) o presente processo administrativo foi encaminhado à Corregedoria do Inea no dia 06/05/2024, conforme orientação da Procuradoria do Inea; o Conselho Diretor deliberou por: (A) rever as Certidões supracitadas, emitidas pela SUPRID, por vício de formalidade em sua emissão; (B) notificar os beneficiários, através da SUPRID, informando que: (a) as Certidões serão revistas, por vício de formalidade em sua emissão, (b) não poderão ser realizadas eventuais intervenções nem emitidos instrumentos de controle ambiental com base na FMP demarcada por meios das Certidões em questão; e (c) será concedido prazo de 15 (quinze) dias para manifestação; (C) oficiar os Municípios de Nova Friburgo e Macuco informando sobre a presente decisão de revisão das Certidões e a impossibilidade de emissão de novos instrumentos de controle ambiental e autorizações para intervenção, com base nessas Certidões; e (D) encaminhar os referidos processos à GERLIRH/DIRLAM para revisão das Certidões de FMP. Após análise e manifestação da GERLIRH, os processos das Certidões deverão ser submetidos ao Condir para decisão final acerca dos atos. **2. SEI PD-07/014.1287/2019 – S R Locação e Terraplanagem Ireli. Requerimento:** Licença de Operação para extração de areia em cava molhada, para uso direto na construção civil, conforme poligonal ANM 890.081/2016, em área de intervenção correspondente a 32,89 hectares, no Município de Araruama. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Lagos de São João (SUPLAJ) e Parecer Técnico INEA/INEA/SERVLLAJPT/1929/2024. **3. SEI PD-07/014.1354/2019 - Ball Embalagens Ltda.. Requerimento:** Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 702ª Reunião Ordinária de Licenciamento

Ambiental do dia 01/11/2023, referente à aprovação da averbação da Licença de Operação (LO IN010835) para fabricação de latas e de tampas de alumínio destinadas à embalagens de produtos alimentares, no Município de Três Rios, a fim de alterar o objeto que passará para “*fabricação de latas e de tampas de alumínio destinadas à embalagens de produtos alimentares, a partir da ampliação da linha 03 de produção de latas de alumínio, com capacidade produtiva de 900.000.000,00 latas/ano*”. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GERLIN), o Conselho Diretor ratificou a decisão de 01/11/2023. **4. Esclarecimento sobre a falta de assinatura da então Diretora Adjunta da DIRLAM na ata da 725ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do CONDIR do dia 08/05/2024.** A então Diretora Adjunta da DIRLAM, Giselle Fundão de Menezes Lousada, estava presente na reunião do Condir do dia 08/05/2024, entretanto, como foi exonerada do cargo a contar do dia 13/05/2024 e não a havia assinado eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), não pôde mais fazê-lo. Isto não prejudicou a validade da ata, tendo em vista que o quórum para as reuniões de licenciamento ambiental é de 7 diretores, nos termos do §1º, I, do Decreto 48.690/2023. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Marques Fanzeres, Diretor**, em 21/05/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 21/05/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor**, em 21/05/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Mendes de Matos Chamberlain, Chefe de Serviço**, em 21/05/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 21/05/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 21/05/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deise de Oliveira Delfino, Diretora Vice-Presidente**, em 21/05/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Rosa do Espírito Santo, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental**, em 22/05/2024, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Dias da Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 22/05/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **74997091** e o código CRC **69E51BA6**.